



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2.120, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE, Sr. Marco Antônio Messias Franco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campestre aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, no valor total estimado de **R\$ 3.663.000,00 (Três Milhões Seiscentos e Sessenta e Três Mil Reais)**, para atender despesa com as seguintes dotações orçamentária e respectivas fontes de recursos:

SECRETARIA DE GOVERNO

FICHA	DOTAÇÃO	FONTES	VALOR
70	02.02.01.06.181.0006.2006.3.1.90.11.00	100	R\$ 8.000,00
71	02.02.01.06.181.0006.2006.3.3.90.30.00	100	R\$ 3.000,00

SECRETARIA DE FAZENDA

FICHA	DOTAÇÃO	FONTES	VALOR
86	02.04.01.04.123.0002.2018.3.1.90.11.00	100	R\$ 7.000,00
87	02.04.01.04.123.0002.2018.3.1.90.13.00	100	R\$ 5.000,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FICHA	DOTAÇÃO	FONTES	VALOR
107	02.05.01.04.122.0002.2116.3.3.90.36.00	100	R\$ 6.000,00
113	02.06.01.04.121.0002.2120.3.1.90.11.00	100	R\$ 14.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

FICHA	DOTAÇÃO	FONTES	VALOR
124	02.08.01.04.122.0055.2128.3.1.90.11.00	100	R\$ 10.000,00
125	02.08.01.04.122.0055.2128.3.1.90.13.00	100	R\$ 3.000,00
143	02.08.03.20.606.0040.2070.3.1.90.11.00	100	R\$ 6.000,00
144	02.08.03.20.606.0040.2070.3.1.90.13.00	100	R\$ 2.000,00

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

FICHA	DOTAÇÃO	FONTES	VALOR
163	02.09.01.08.244.0035.2106.3.1.90.04.00	100 129 156	R\$ 10.000,00
164	02.09.01.08.244.0035.2106.3.1.90.11.00	100 129 156	R\$ 12.000,00
165	02.09.01.08.244.0035.2106.3.1.90.13.00	100 129 156	R\$ 10.000,00
179	02.09.02.08.243.0037.2117.3.1.90.11.00	100	R\$ 8.000,00
189	02.09.03.08.244.0035.2127.3.1.90.11.00	100	R\$ 2.000,00
190	02.09.03.08.244.0035.2127.3.1.90.13.00	100	R\$ 1.000,00

SECRETARIA DE SAÚDE

FICHA	DOTAÇÃO	FONTES	VALOR
202	02.10.01.10.122.0028.2015.3.1.90.11.00	102 159 164	R\$ 80.000,00
203	02.10.01.10.122.0028.2015.3.1.90.13.00	102 159 164	R\$ 16.000,00
205	02.10.01.10.122.0028.2015.3.3.90.30.00	102 159	R\$ 10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

		164	
219	02.10.01.10.301.0029.2056.3.1.90.04.00	102 159 164	R\$ 115.000,00
220	02.10.01.10.301.0029.2056.3.1.90.11.00	102 155 159 164	R\$ 50.000,00
221	02.10.01.10.301.0029.2056.3.1.90.13.00	102 155 159 164	R\$ 45.000,00
227	02.10.01.10.301.0029.2056.4.4.90.52.00	102 155 159 164	R\$ 62.000,00
231	02.10.01.10.302.0030.2030.3.1.90.04.00	102 155 159 164	R\$ 60.000,00
232	02.10.01.10.302.0030.2030.3.1.90.11.00	102 155 159 164	R\$ 120.000,00
233	02.10.01.10.302.0030.2030.3.1.90.13.00	102 155 159 164	R\$ 30.000,00
237	02.10.01.10.302.0030.2030.3.3.90.39.00	102 155 159	R\$ 200.000,00
245	02.10.01.10.303.0031.2059.3.1.90.04.00	102 155 159 164	R\$ 10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Coronel José Custódio nº 84 – CENTRO

CEP.: 37.730-000

TELEFONE: 3743-1950



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

246	02.10.01.10.303.0031.2059.3.1.90.11.00	102	R\$ 2.000,00
		155	
		159	
		164	
255	02.10.01.10.305.0032.2031.3.1.90.04.00	102	R\$ 100.000,00
		132	
		159	
		164	
256	02.10.01.10.305.0032.2031.3.1.90.11.00	102	R\$ 22.000,00
		155	
		164	

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FICHA	DOTAÇÃO	FONTES	VALOR
272	02.11.01.12.361.0009.2023.3.1.90.11.00	101/118	R\$ 275.000,00
273	02.11.01.12.361.0009.2023.3.1.90.13.00	101/118	R\$ 25.000,00
288	02.11.02.12.361.0025.2028.3.1.90.11.00	101	R\$ 910.000,00
		118	
		171	
289	02.11.02.12.361.0025.2028.3.1.90.13.00	101/118	R\$ 230.000,00
290	02.11.02.12.361.0025.2028.3.3.90.30.00	101	R\$ 131.000,00
		147	
		247	
292	02.11.02.12.361.0025.2028.3.3.90.39.00	101	R\$ 58.000,00
		147	
		247	
295	02.11.02.12.365.0011.2090.3.1.90.11.00	101/118	R\$ 100.000,00
296	02.11.02.12.365.0011.2090.3.1.90.13.00	101/118	R\$ 20.000,00
301	02.11.02.12.365.0011.2091.3.1.90.11.00	101/118	R\$ 160.000,00
302	02.11.02.12.365.0011.2091.3.1.90.13.00	101/118	R\$ 28.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Coronel José Custódio nº 84 – CENTRO

CEP.: 37.730-000

TELEFONE: 3743-1950



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

FICHA	DOTAÇÃO	FONTES	VALOR
327	02.12.01.15.452.0045.2076.3.1.90.11.00	100	R\$ 150.000,00
328	02.12.01.15.452.0045.2076.3.1.90.13.00	100	R\$ 40.000,00
330	02.12.01.15.452.0045.2076.3.3.90.39.00	100	R\$ 30.000,00
338	02.12.01.15.452.0049.2080.3.1.90.11.00	100	R\$ 25.000,00
339	02.12.01.15.452.0049.2080.3.1.90.13.00	100	R\$ 5.000,00
348	02.12.01.17.512.0053.2085.3.1.90.11.00	100	R\$ 10.000,00
349	02.12.01.17.512.0053.2085.3.1.90.13.00	100	R\$ 2.000,00
362	02.13.01.04.122.0050.2066.3.1.90.11.00	100	R\$ 20.000,00
363	02.13.01.04.122.0050.2066.3.1.90.13.00	100	R\$ 10.000,00
368	02.13.02.06.182.0002.2124.3.1.90.11.00	100	R\$ 4.000,00

SECRETARIA DE OBRAS

FICHA	DOTAÇÃO	FONTES	VALOR
374	02.13.03.26.782.0056.1057.3.3.90.39.00	116 186 170	R\$ 172.000,00
375	02.13.03.26.782.0056.1057.4.4.90.51.00	116 186 170	R\$ 70.000,00
376	02.13.03.26.782.0056.2088.3.1.90.11.00	100	R\$ 70.000,00
377	02.13.03.26.782.0056.2088.3.1.90.13.00	100	R\$ 8.000,00
381	02.14.01.26.782.0002.2112.3.1.90.11.00	100	R\$ 30.000,00
382	02.14.01.26.782.0002.2112.3.1.90.13.00	100	R\$ 11.000,00

SECRETARIA DE ESPORTE

FICHA	DOTAÇÃO	FONTES	VALOR
396	02.15.02.27.812.0016.2034.3.1.90.11.00	100	R\$ 30.000,00
397	02.15.02.27.812.0016.2034.3.1.90.13.00	100	R\$ 10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 2º - Para suportar os créditos adicionais suplementar autorizado no artigo 1º, serão utilizando os seguintes recursos:

§ 1º - Excesso de arrecadação, conforme artigo 43, § 1º, inciso II e § 2º, da lei 4.320/64; sobre as transferências financeiras provenientes de recursos repassados pelo Governo de Minas Gerais e Governo Federal para aplicação na mesma finalidade.

§ 2º - Superávit financeiros, conforme artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º, da lei 4.320/64; apurado no balanço patrimonial do exercício anterior para aplicação na mesma finalidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre, 15 de Dezembro de 2022.

MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO
Prefeito Municipal